

LEI Nº 1.594

PROCESSO Nº 256-AH

LEI N. 1594 de 30 de junho de 1980

Declara feriado municipal, em caráter extraordinário, no dia 04 de julho de 1980 [Visita do Papa João Paulo II].

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - É declarado feriado municipal o dia 04 de julho de 1980, por ocasião da Visita de Sua Santidade o Papa João Paulo II, à Basilica Nacional da Padroeira do Brasil, no vizinho Município de Aparecida.

Parágrafo único - A declaração de feriado, objeto do artigo precedente, se faz em caráter extraordinário e exclusivamente para a finalidade nele fixada.

Artigo 2.º - Em consideração ao disposto no Decreto-Lei Federal nº 86, de 27/12/1966, o feriado ora instituído compensará o do «Dia de Finados» (02 de novembro) que, neste ano, transcorrerá em um domingo.

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de junho de 1980.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes  
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XIV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro  
Procurador Jurídico  
Respondendo pelo  
Departamento de Administração